TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 201843/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
INTERESSADO: HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, MARIA HARUE TAKAKI DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 1629/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Umuarama. Exercício de 2022. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas pelo seu responsável legal Secretário Municipal de Saúde **HERISON CLEIK DA SILVA LIMA**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal,** mediante a Instrução n.º 1997/23 (peça n.º 06), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela REGULARIDADE das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 439/23 (peça n.º 07).

É o relatório.

II – VOTO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,** a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TZ19

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seus responsáveis legais, **HERISON CLEIK DA SILVA LIMA** e **MARIA HARUE TAKAKI DE OLIVEIRA** (Secretários Municipais de Saúde que exerceram a respectiva função ao longo do exercício de 2022).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno**.**

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – Julgar **regulares** as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seus responsáveis legais, HERISON CLEIK DA SILVA LIMA e MARIA HARUE TAKAKI DE OLIVEIRA (Secretários Municipais de Saúde que exerceram a respectiva função ao longo do exercício de 2022);

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno**.**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TZ19

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TZ19